**PROCESSO Nº 038/2015**

**CONTRATO N° 012/2015**

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE:** | **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, inscrita no CNPJ sob o n° 90.871.831/0001-21, estabelecida na Rua 24 de Agosto, n° 535, Bairro Centro, em Esteio/RS, CEP 93.280-000, representado pela Presidente. |
| **CONTRATADA:** | **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, Inscrita no CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60 através da **ADRIANA COLOMBO- CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.517.552/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste **ato representada** por **ADRIANA COLOMBO**, portador da cédula de identidade nº 6060154983 e CPF nº 702.895.650-49, com endereço comercial na Av. Pres. Vargas, 1808 - São Sebastiao/Centro, Esteio - RS, 93260-000. |
| **OBJETO:** | Constitui objeto deste instrumento a contratação de apólice de seguro multirrisco para prédio e conteúdo da Sede da Câmara Municipal de Esteio/RS, compreendendo coberturas e acessórias, Responsabilidade Civil, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no presente Instrumento.  As quantidades e especificações do objeto deste Contrato são as seguintes: prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS, localizado na Rua 24 de agosto, 535, Centro, Esteio/RS, contendo 03 (três) pavimentos mais o térreo; uma guarita; garagens de veículos; subestação elétrica; ainda, todos os utensílios, ativo mobiliário, equipamentos eletrônicos, equipamentos de informática que guarnecem o Prédio. |
| **PRAZO DE**  **VIGÊNCIA:** | O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir das 24:00 horas do dia 25 de setembro de 2015 até as 24:00 do dia 25 de setembro de 2016. |
| **DO VALOR CONTRATUAL E DA COBERTURA:** | O valor global do objeto do presente Contrato corresponde a: R$ 3.058,72 (três mil, cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), que compreende o valor das coberturas contratadas e todas as taxas, impostos e contribuições acessórias.  As coberturas compreendidas para os seguros do prédio e acessórios descritos abrangem além dos já mencionados todos os riscos constantes na proposta, e os de Responsabilidade Civil, cotação em anexo de nº 9109583, a qual faz parte integrante e inseparável do presente Instrumento. |
| **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** | O pagamento será em uma única parcela conforme vencimento do boleto.  Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor será reajustado pelo IGPM. |
| **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** | As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante, especificados no seguinte código orçamentário:  3.3.9.0.39.00.00.00.00.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:** | Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir:  a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.  b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, atualizados monetariamente e acrescido de juros legais. |
| **OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:** | 1. Observar todas as formalidades legais exigidas neste contrato. 2. Zelar pelo cumprimento dos dispositivos da Lei 8.666/93, e suas alterações. 3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos. 4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários. 5. A CONTRATADA deverá promover a qualquer tempo e no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação, alteração na apólice quando ocorrer aquisições ou alienações de imóveis e de bens de grande vulto, a critério do CONTRATANTE. |
| **OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:** | 1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Contrato. 2. Manter o prédio segurado em condições de preservação e manutenção adequadas, assegurando de forma permanente um bom estado de conservação. 3. Manter os equipamentos e a subestação de eletricidade com esquema permanente de manutenção e bom estado de funcionamento e conservação. 4. Manter o sistema hidráulico, principalmente o segmento destinado à prevenção e combate a incêndio, em bom estado de conservação e funcionamento. 5. Manter os sistemas e equipamentos destinados à prevenção e combate a incêndios em condições adequadas de manutenção e funcionamento, englobando hidrantes, extintores e sistema de alarme de incêndio. 6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. 7. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato. 8. Cumprir com as demais obrigações constantes do presente Contrato. |
| **DA RESCISÃO CONTRATUAL:** | A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.  A rescisão deste Contrato poderá ser:  a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;  b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.  c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.  A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.  Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato. |
| **FISCAL DO CONTRATO:** | A **fiscalização** ficará a cargo de servidores, nomeados por portaria. |
| **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO** | A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993. |
| **DO FORO:** | Fica eleito o FORO de Esteio/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.  Esteio, 25 de setembro de 2015. |

|  |  |
| --- | --- |
| Leonardo Dahmer  Presidente | Marcelo Kohlrausch Pereira  Vice-Presidente |
| Leonardo Duarte Pascoal  1º Secretário | Harri José Zanoni  2º Secretário |

Eran Vidal de Negreiros

Procurador-Chefe

**CONTRATADA**: ADRIANA COLOMBO

CPF nº 702.895.650-49